



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO**

Altera as Resoluções CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, e n.º 306, de 2 de abril de 2014

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n.º 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em ....., tendo em vista o disposto no art. 32, inciso II, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.622378/2017-21,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Incluir parágrafo único ao art. 15 da Resolução CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As datas de início de vigência do contrato de seguro e da cobertura do risco, de que tratam este artigo, devem ser informadas com destaque, ou seja, com a utilização de tipo gráfico distinto, no bilhete ou na apólice individual." (NR)

Art. 2º Exclusão do § 5º do art. 14 da Resolução CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, e alteração dos §§ 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, que a passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Sem prejuízo de outros meios disponibilizados, o segurado poderá exercer seu direito de arrendimento por qualquer dos meios disponibilizados pela sociedade seguradora responsável pela comercialização do seguro, os quais devem corresponder no mínimo a serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) e meio escrito, como disponibilização de chat online, formulário ou endereço eletrônico." (NR)

"§ 3º A sociedade seguradora fornecerá ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrendimento." (NR)

"§ 4º Caso o segurado exerça o direito de arrendimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o *caput*, serão devolvidos pela sociedade seguradora no prazo máximo de 5 dias úteis, na conta bancária indicada pelo segurado, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite." (NR)

Art.3º Incluir o § 6º ao art. 18 da Resolução CNSP n.º 296, de 25 de outubro de 2013, com a seguinte redação:

"§ 6º Caso o reparo do bem não seja concluído dentro do prazo estabelecido no *caput* e o segurado desista da realização do reparo, a seguradora deverá promover a liquidação do sinistro adotando as disposições dos §§ 4º e 5º do art. 2º desta norma, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do fim do prazo inicial." (NR)

Art. 4º Alterar o § 1º do art. 2º da Resolução CNSP n.º 306, de 2 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A manifestação expressa a que se refere o *caput* deverá ser comprovada mediante prévio preenchimento e assinatura pelo segurado de Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro, o qual deverá seguir o modelo constante do Anexo a esta Resolução." (NR)

Art. 5º Incluir os §§ 6º e 7º ao art. 2º da Resolução CNSP n.º 306, de 2 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“§ 6º O Termo de Autorização a que se refere o caput deve constar em documento apartado dos demais documentos referentes à aquisição do produto e do seguro.”(NR)

“§ 7º Deverá ser incluído na apólice ou bilhete que a seguradora deverá informar, em sua totalidade, o percentual e o valor da remuneração do representante de seguros adotados, sempre que for solicitado pelo proponente/segurado.”(NR)

Art. 6º Alterar o modelo do Termo de Autorização de Cobrança de Prêmio de Seguro, anexo à Resolução CNSP n.º 306, de 2 de abril de 2014, que a passa a vigorar conforme o modelo constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RENATO MERENCIANO GOUVEA (MATRÍCULA 1091437)**, **Analista Técnico da Susep**, em 27/06/2018, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **ANA LETICIA MONNERAT DE SOUZA (MATRÍCULA 1958558)**, **Coordenador Substituto**, em 28/06/2018, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



Documento assinado eletronicamente por **CESAR DA ROCHA NEVES (MATRÍCULA 1338145)**, **Coordenador-Geral**, em 28/06/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.susep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0312554** e o código CRC **8B1F713D**.

## ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DE SEGURO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, proponente do seguro (**inserir nome do seguro**), descrito na Proposta/Bilhete de Seguro número (**inserir número da Proposta/Bilhete**), autorizo que o pagamento do prêmio de seguro no valor de (**inserir o valor do prêmio de seguro**) seja realizado em conjunto com o pagamento do(s) produto(s)/serviço(s) ora adquirido(s).

(local), (data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Segurado)

**Início de vigência do contrato: (inserir data no formato 99/99/9999)**

**Início de vigência da cobertura do risco: (inserir data no formato 99/99/9999)**

Notas:

**1) O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, no caso de contratação por apólice individual, ou da emissão do bilhete,**

**no caso de contratação por bilhete, ou do efetivo pagamento do prêmio, o que ocorrer por último.**

**2) No caso de pagamento de prêmio fracionado, considera-se o pagamento da primeira parcela como o efetivo pagamento.**

**3) Quando solicitado, o segurado poderá obter informações relativas ao percentual e ao valor da remuneração do representante.**

---

---

**Referência:** Processo nº 15414.622378/2017-21

SEI nº 0312554